

LEI Nº 1.129 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$ 59.688.264,31 (Cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Ferreiros para o Exercício de 2024, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2024	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	59.688.264,31
DESPESAS	59.688.264,31
II - FISCAL	
RECEITAS	33.380.627,95
DESPESAS	33.380.627,95
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	26.307.636,36
DESPESAS	26.307.636,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas.

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 59.688.264,31 (Cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) sendo R\$ 33.380.627,95 (Trinta e três milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) do Orçamento Fiscal Municipal e R\$ 26.307.636,36 (Vinte e seis milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.221.801,42
Receita de Contribuições	2.712.290,21
Receita Patrimonial	49.848,47
Receita de Serviços	38.508,83
Transferências Correntes	56.457.510,95
Outras Receitas Correntes	2.584.773,75
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	3.510.741,38
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-7.129.064,13
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	141.853,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	59.688.264,31

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOIRO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.663.283,20
04 - Administração	5.321.636,13
06 – Segurança Pública	527.523,67
08 – Assistência Social	2.824.344,25
09 – Previdência Social	9.144.298,78
10 - Saúde	14.338.993,33
12 – Educação	14.416.394,75
13 – Cultura	623.148,56
14 – Direitos da Cidadania	116.361,69
15 – Urbanismo	4.663.339,60
17 - Saneamento	900.908,74
18 – Gestão Ambiental	43.012,87
20 – Agricultura	269.525,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

23 – Comercio e Serviços	2.277,81
25 - Energia	976.515,99
26 – Transporte	45.298,03
27 – Desporto e Lazer	267.628,54
28 – Encargos Especiais	877.523,96
99 – Reserva de Contingência	1.666.249,31
SUB TOTAL	59.688.264,31

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	52.794.589,45
Pessoal e Encargos Sociais	34.771.156,01
Juros e Encargos da Dívida	125.702,89
Outras Despesas Correntes	17.897.730,55
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	5.227.425,55
Investimentos	4.933.819,72
Amortização da Dívida	293.605,83
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.666.249,31
Reserva de Contingência – Administração Direta	1.666.249,31
Reserva de Contingência – RPPS	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	59.688.264,31
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	59.688.264,31

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares e especiais, no decorrer do Exercício de 2023, até o percentual de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Geral, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa;

III – Proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo e ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – Só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda;

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam.

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente Lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO